Lembramos que a apresentação das informações solicitadas pelo ILB está delimitada pelas normas vigentes, notadamente os artigos 49 do Anexo IV do RASF, o art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, e legislação subjacente.

Conforme o art. 49, do Anexo IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal:

"§ 3º A não apresentação de documentação comprobatória ou sua apresentação em desacordo com o deferimento ensejará a cassação da licença. (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 11/2021)

§ 4º O servidor que, injustificadamente, não apresentar a documentação referida no caput deste artigo poderá ser submetido à apuração de responsabilidade na esfera administrativa, nos termos do art. 138 deste Regulamento Administrativo. (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 11/2021)

§ 5º A cassação da licença para capacitação implicará a perda do direito de gozo da licença e da remuneração correspondente ao período cassado. (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 11/2021)

§ 6º A ausência de comprovação de atividade formal de capacitação durante o período autorizado para afastamento ensejará a cassação integral do período não comprovado. (Incluído pelo Ato da Comissão Diretora nº 11/2021)."

Lembramos que é de total responsabilidade do servidor a veracidade das informações e documentos apresentados ao ILB.

Em caso de dúvidas quanto ao procedimento, favor entrar em contato por esse e-mail ou pelo telefone 3303-4701.

Atenciosamente, Serviço de Pós-Graduação Coordenação de Educação Superior Instituto Legislativo Brasileiro

